

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 25 de FEVEREIRO DE 2021.

"Cria cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, altera a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brazabrantés e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fulcro no art. 7, XIV, art. 13, VI, art. 14, II, da Lei Orgânica do Município de Brazabrantés, e ainda no art. 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, e que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brazabrantés.

Art. 2º - Compete ao Diretor Geral:

I – Auxiliar a Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos administrativos e legislativos;

II – Supervisionar o andamento dos trabalhos administrativos, notadamente quanto à assiduidade pontualidade, cortesia e atendimento externo do quadro de pessoal;

III – Zelar pela eficiência e regularidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à Comunidade;

IV – Assessorar os Vereadores na elaboração e andamento de projetos legislativos, requerimentos, pesquisas e informações;

V – Definir os objetivos gerais e específicos para articulação com as outras áreas de direção;

VI – Elaborar, semestral ou anualmente, o relatório de atividades do Poder Legislativo, para conhecimento da direção superior;

VII – Coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais, as atividades de administração patrimonial, as atividades de administração de material, e as atividades de administração de pessoal.

Art. 3º - O cargo discriminado no art. 1º desta Lei será designado como função de confiança, com vencimento de R\$ 1.827,63 (um mil oitocentos e vinte sete



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

reais e sessenta e três centavos), cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZABRANTES, AOS 18 DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.

WILLIAM CORDEIRO TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal

DENITO DOS REIS COSTA JUNIOR

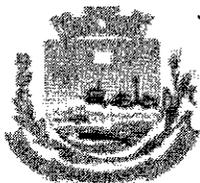
1º Secretário

JONAS JOSÉ CORDEIRO

Vice-Presidente

JÓSSIENE DE SOUZA

Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 de FEVEREIRO DE 2021.

"Cria cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, altera a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brazabrantés e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES, ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fulcro no art. 7, XIV, art. 13, VI, art. 14, II, da Lei Orgânica do Município de Brazabrantés, e ainda no art. 166 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, e que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Brazabrantés.

Art. 2º - Compete ao Diretor Geral:

I – Auxiliar a Presidência e a Mesa Diretora nos assuntos administrativos e legislativos;

II – Supervisionar o andamento dos trabalhos administrativos, notadamente quanto à assiduidade pontualidade, cortesia e atendimento externo do quadro de pessoal;

III – Zelar pela eficiência e regularidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo à Comunidade;

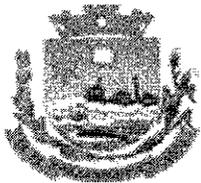
IV – Assessorar os Vereadores na elaboração e andamento de projetos legislativos, requerimentos, pesquisas e informações;

V – Definir os objetivos gerais e específicos para articulação com as outras áreas de direção;

VI – Elaborar, semestral ou anualmente, o relatório de atividades do Poder Legislativo, para conhecimento da direção superior;

VII – Coordenar e supervisionar as atividades de serviços gerais, as atividades de administração patrimonial, as atividades de administração de material, e as atividades de administração de pessoal.

Art. 3º - O cargo discriminado no art. 1º desta Lei será designado como função de confiança, com vencimento de R\$ 1.827,63 (um mil oitocentos e vinte sete



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

reais e sessenta e três centavos), cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

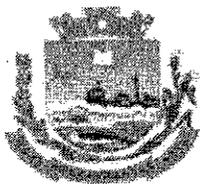
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRAZABRANTES, AOS 18 DIAS DE FEVEREIRO DE 2021.

Antônio dos Reis Costa Júnior
1º Secretário

Edmar Luiz m. Barbosa
2º Secretário

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

Justificativa do projeto

Mediante a inexistência de cargo na estrutura administrativa da Câmara Municipal no momento para execução dos trabalhos de Diretoria Geral, tendo em vista que o conforme Ofício Circular nº 25/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás expedido em 03 de dezembro de 2019 comunicando da implantação da plataforma de envio dos dados dos atos de pessoal e da folha de pagamento denominado COLARE PESSOAL, regulamentado pela IN nº10/2019 a partir do exercício de 2020.

O referido documento orienta as séries de medidas a serem adotadas para implementação deste formato de envio das informações pelo jurisdicionado ao Tribunal.

Vale ressaltar a existência de prazos a ser cumpridos quase concomitante e não somente após o fechamento do mês como ocorria antes de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00010/2019:

Art. 2º Os dados deverão ser enviados e homologados via plataforma COLARE:

- I – Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do encerramento do mês de referência, os dados do layout “Folha de Pagamento”;
- II – Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação oficial ou da assinatura do ato, caso não tenha sido publicado, os dados dos layouts a seguir:
 - a) “Pessoal Legislação”;
 - b) “Pessoal Cargos”;
 - c) “Pessoal Verbas”;
 - d) “Pessoal Homologação”;
 - e) “Pessoal Cadastro”;
 - f) “Pessoal Vida Funcional Concessão de Vantagem ou Desconto”;
 - g) “Pessoal Vida Funcional Lotação”;
 - h) “Pessoal Vida Funcional Licença”;
 - i) “Pessoal Vida Funcional Desligamento Inatividade”;
 - j) “Pessoal Vida Funcional Disposição”;
 - k) “Pessoal Aposentadoria”;
 - l) “Pessoal Pensionista”;
 - m) “Pessoal Fixação Revisão Remuneração Subsídios”;
- III – Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do efetivo pagamento dos vencimentos, os dados do layout “Execução Orçamentária da Folha de Pagamento”;
- IV – Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da posse do servidor, os dados do layout “Pessoal Admissão”;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES

V – Em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da sua alteração, os dados do layout “Dados Previdenciários”;

VI – Em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial, os dados do layout “Pessoal Edital Processo Seletivo Simplificado”;

VII – em até 30 (trinta) dias corridos, antes do início das inscrições, os dados do layout “Pessoal Edital de Concurso Processo Seletivo Público”.

Cabe observa que segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº00006/2018 Técnico Administrativa que estabelece os procedimentos para o cadastramento de órgãos, entidades e fundos jurisdictionados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como dos representantes legais, demais usuários e dá outras providências trata no artigo art. 10 do parágrafo único:

Parágrafo único. Os seguintes agentes responsáveis, conforme art. 3º, VI, da presente Instrução Normativa, deverão constar do rol, previsto no art. 8º:

- I – Chefe de Poder;
- II – Gestor de unidades gestoras e/ou orçamentárias;
- III – Chefe do controle interno;
- III – Chefe de finanças e/ou tesouraria;
- IV – Chefe de almoxarifado;
- V – Chefe de patrimônio;
- VI – Presidente da comissão de licitação;
- VII – Chefe de recursos humanos/folha de pagamento;
- VIII – Chefe do setor/departamento/divisão de obras e engenharia;
- IX – Chefe da assessoria contábil; X – Chefe da assessoria jurídica.

Esta demonstra a necessidade de indicação de um responsável pelo setor utilizando se de uma Assinatura digital (PASSAPORTE) em meio eletrônico que permite aferir a autoria e integridade de um documento, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma estabelecida em lei específica;

De forma que para atendimento desta demanda junto ao TCM faz necessário a reestruturação da organização administrativo e a criação das atribuições do cargo de Diretor de Gestão de Recursos Humanos desta Casa de Leis de forma a evitarmos o desvio de função.